

Aluisio
Lacerto
Eduardo

para a
desa
de
Sonia Z

Ofício nº ___/02

Estreito, 20 de junho de 2002.

Senhora Presidenta,

O Poder Público Municipal preocupado com a indiferença que à nossa Sociedade vem se ocupando com a exclusão das pessoas portadoras de deficiência em nosso Município, vem encaminhar o presente Projeto Lei objetivando a inclusão destes, em nossa sociedade, através de mecanismos que visa garantir um tratamento mais justo e humano.

Atenciosamente,

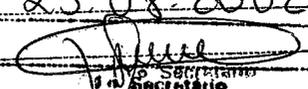

Benedito Barbosa Moreira
Prefeito Municipal

Im^ª. Senhora
M.^ª da Conceição M. Andrade
Presidente da Câmara Municipal

26/06/2002 

MATERIA
 ENCAMINHADA PARA COMISSÃO
 DE Constituições e
Justiça e Assistência Social
 PROJETO Nº 007 / 2002
 DATA 28 / 06 / 2002
Macedo
 ASSINATURA

Projeto de Lei 007/2002

Câmara Municipal de Estreito - MA.
 Projeto Nº 07 / 2002
 Aprovado Reprovado
 Votos unanimidade
 Em 23.08.2002

 Secretário

Criação do Conselho Municipal dos
 Direitos das Pessoas Portadoras de
 De deficiências de Estreito-MA e da
 Outras providências

COMISSÃO
 DE Assistência Social e
Trabalho
 PROJETO Nº 007 / 2002
 DATA 28 / 06 / 2002
 ASSINATURA

Art. 1º- Fica Criado o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência de Estreito- Estado do Maranhão.

Art. 2º- Para Efeito desta Lei, considera-se

I- Deficiência- toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano;

II- Deficiência Permanente- aquela que ocorreu ou se estabilizou durante um período de tempo suficiente para não permitir recuperação ou ter probabilidade de que se altere, apesar de novos tratamentos, e.

III- Incapacidade- Uma redução efetiva e acentuada da capacidade de integração Social, com necessidade de equipamentos, adaptações meios ou recursos especiais para que a pessoa portadora de deficiência possa receber ou transmitir informações necessárias ao seu bem-estar pessoal e ao desempenho de função ou atividade a ser exercida.

Art.3º- É considerado pessoa portadora de deficiência o que se enquadra nas seguintes categorias.

I- Deficiência Física - alteração completa ou parcial de um ou mais Segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia,

ASSINATURA
9
 DATA
 PROJETO Nº
 ENCAMINHADA PARA COMISSÃO

monoplegia, monoparesia tetraparesia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, amputação ou ausência de membros, paralisia cerebral, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzem dificuldades para o desempenho de funções:

II- Deficiência Auditiva- Perda parcial ou total das possibilidade auditivas sonoras, variando de graus e níveis na forma seguinte:

- a) de 25 a 40 decibéis (db)- surdez leve;
- b) de 41 a 55 db - surdez moderada;
- c) de 56 a 70 db - surdez acentuada;
- d) de 71 a 90 db - surdez severa;
- e) acima de 91 db - surdez profunda, e
- f) anacusia - perda total da audição;

III-Deficiência Visual- acuidade visual igual ou menor que 20/200 no melhor olho, após a melhor correção, ou campo visual inferior a 20° (tabela de Snellen), ou ocorrência simultânea de ambas as situações;

III- Deficiência Mental- Funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

- a) comunicação;
- b) cuidado pessoal;
- c) habilidades sociais;
- d) utilizações da comunidade;
- e) saúde e segurança;
- f) habilidades acadêmicas;
- g) lazer, e
- h) trabalho;

IV- Deficiência Múltipla- Associação de duas ou mais deficiências.

Art. 4º- Ao Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência, Compete:



Parágrafo único- A cada titular corresponderá um suplente, mantido a mesma representatividade.

Art. 6º- Os membros dos Conselhos e seus respectivos suplentes deverão ser indicados ao Secretário Municipal de Assistência Social e /ou órgãos equivalente, e, nomeado, pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo 1º- O Presidente do Conselho será eleito entre os seus membros, para um mandato de 02(dois) anos, vedada a reeleição.

Parágrafo 2º- O mandato de cada Conselheiro terá a duração de 02 (dois) anos, permanecendo em exercício até a nomeação dos novos Conselheiros .

Parágrafo 3º- Os representantes das entidades não governamentais deverão ser indicados pelas suas respectivas entidades, em assembléia Geral e que seja constado em Ata.

Parágrafo 4º- A Função do membro do Conselho não será remunerada, a qualquer título, sendo seu exercício considerado relevante serviço à sociedade, salvo para cobertura de despesas necessárias para as ações conferidas ao Conselho.

Parágrafo 5º- O Secretário Executivo do Conselho será indicado pelo Secretário Municipal de Assistência Social e/ ou órgão equivalente.

Art. 7º- A Instalação do conselho dar-se-á no prazo máximo de 30(trinta) dias.

Parágrafo único- Nos 30 (trinta) dias subsequente à sua instalação, o Conselho baixará o seu regimento Interno.

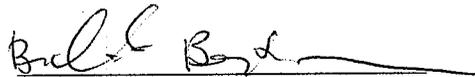
Art.8º- Os recursos financeiros para implantação da política de atendimento aos direitos das pessoas portadoras de deficiências serão repassados pela Secretaria municipal de Assistência Social e /ou órgão equivalente.

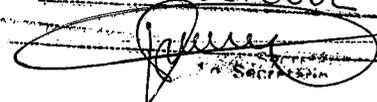
Parágrafo único- Os recursos financeiros a serem destinados a este Conselho, deverá constar na dotação orçamentaria do Município com rubrica própria.

Art. 9º- Revoga-se todas as disposições em contrário.

Art. 10º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Estreito- Estado do Maranhão,
aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e dois.


Benedito Barbosa Moreira
Prefeito municipal

Câmara Municipal de Estreito - MA.
Projeto Nº 07 / 2002
 Aprovado Reprovado
Votos: unanimidade
Em 23.08.2002

Secretaria

- I- Estabelecer mecanismo que acelerem e favoreçam a inclusão social da pessoas portadora de deficiência;
- II- Adotar estratégia de articulação com órgãos e entidades públicas e privadas, bem assim com organismo internacionais e estrangeiros

- III- Para implantação da política municipal que assegurem os direitos das pessoas portadoras de deficiência;

- IV- Incluir a pessoa portadora de deficiência, respeitadas as suas peculiaridades em todas as iniciativas governamentais relacionadas à educação, à saúde, ao trabalho, à edificação pública, à previdência social, assistência social, ao transporte, à habitação, à cultura, ao esporte e ao lazer;
- III- Viabilizar a participação da pessoa portadora de deficiência em todas as fases de implementação dessas política, por intermédio de suas entidades representativas;
- IV- Ampliar as alternativas de inserção econômica da pessoas portadora de deficiência, proporcionando a ela, qualificação profissional e incorporação no mercado de trabalho; e
- V- Garantir o efetivo atendimento das necessidades da pessoa portadora de deficiência, sem o cunho assistencialista.

Art.5º- O Conselho integrará a estrutura da Secretaria Municipal de Assistência social e/ou órgão equivalente, e será constituído de 12 (doze) membros, sendo 06(seis) suplentes, representadas por:

- I- 03 (três) representantes do poder público municipal, ao qual pertencem às secretarias e/ou órgão equivalente, que desenvolvam atividades nas diversas áreas de atendimento às pessoas portadoras de deficiência;
- II- 03(três) representantes da sociedade civil, ligados a entidades não governamentais que desenvolvam ações nas diversas áreas de atendimento à pessoas portadoras de deficiência.

4